



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL

DATA DE ENTREGA

04/07/2011

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para regulamentar a prova oral em concursos públicos.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 17/2011
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 4 de julho de 2011.

Cláudio Ribeiro Paes
Secretária em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

Regulamenta a possibilidade de prova oral em concursos públicos.

Art.1º A prova oral em concurso público somente poderá ser aplicada se prevista expressamente em lei e é permitida apenas aos aprovados na prova escrita.

Art. 2º A prova oral será apenas classificatória, sendo vedado efeito eliminatório.

Art. 3º A pontuação da prova oral não poderá exceder a 20% do total de pontos do concurso.

Art. 4º. A realização da prova oral deverá obedecer ao princípio da imparcialidade, moralidade, bem como a critérios objetivos.

Art. 5º. A prova deve ser pública e será filmada, ou seja, com uso de filmagens, sendo assegurado o direito de recurso.

Art. 6º. As notas serão registradas logo ao final da arguição e os examinadores deverão registrar as notas sem troca de dados entre si, ou seja, mantendo sigilo de comunicação.

Parágrafo único: A prova será aplicada por no mínimo três examinadores para cada matéria avaliada.

Art. 7º As notas abaixo de 50% do total de pontos deverão ser fundamentadas por escrito.

Art. 8º. O Examinador deverá publicar em até 48 horas o espelho da resposta.

Art. 9º. A quantidade de perguntas deverá ser informada previamente, bem como o tempo de arguição.

Art. 10. No caso de concurso para docente aplicam-se as disposições acima à prova oral ou de didática e deverá ser precedida de prova escrita sobre metodologia de ensino.

Art. 11. Aplicam-se também as mesmas disposições acima às provas práticas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:



O objetivo da presente sugestão é coibir fraudes em concursos, pois muitos órgãos públicos ainda adotam provas orais, mas tem havido abusos e falta de critérios objetivos.

Há muitas reclamações principalmente nos processos de seleção para docente em Universidades Públicas que priorizam excessivamente a prova oral/didática e sem obedecer à impessoalidade.

A proposta não veda a prova oral, mas propõe limites para coibir arbitrariedades cometidas pelos Examinadores.

A sugestão regulamenta as provas práticas e está conforme o preceito constitucional da impessoalidade, pois o concurso em que o Examinador reconhece o Examinado acaba por permitir muitos abusos.

Há casos de provas em Universidades que a prova escrita não reprova e todos vão para a prova oral, e assim faz-se a seleção de quem interessa aos anseios da Banca reprovando-se na oral os que não seguem o pensamento ideológico dos aplicadores da prova. E o risco é que esta questão se espalhe por todos os órgãos, pois a Constituição Federal não exige prova escrita, apenas fala em provas.

O Decreto Federal 6944/09 praticamente nada abordou acerca da prova oral, apenas exigiu que fossem gravadas (voz), o que é pouco, pois a imagem é mais completa. Lado outro, o Decreto vale apenas para a área federal.

Assim, propõe-se discutir a regulamentação da prova seguida da aprovação de normas para evitar abusos.

ATA DE REUNIÃO DO CONDESESUL

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na Sala do Serviço Social Judicial, sítio à Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro, nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se a presidente do Conselho Zoilda da Paz, a primeira tesoureira Maria Aparecida da Silva Cunha, Luciana Barbosa Guimarães, segunda secretaria, Dr. André Luís Alves de Melo, representante do Ministério Público, Sargento da Polícia Militar Gilberto Urubatã Cândido, Dr. Eduardo Placheski Trepiche, Delegado de Polícia Civil da Comarca, Usleima de Fátima Rodrigues, primeira secretaria. A presidente deu inicio a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Explicou que é um ano de muito trabalho e de prestação de contas. Esclareceu que o terreno adquirido para a constituição da delegacia de polícia está registrado no cartório de registro civil conforme protocolo 14.192 e Matrícula 10.513 datado 27/01/2011. Em seguida apresentou o ofício nº 4051/11 recebido da Policia do meio Ambiente de orçamento de 03 softwares, após analise os presentes discutiram a necessidade e urgência da construção da delegacia e devido a prioridade deixaram de ajudar temporariamente a PM. Na oportunidade Dr. André apresentou mais 32 sugestões de alterações de Projeto de Lei e Audiência Pública para apresentar à Comissão Legislativa Participativa, para serem apreciadas e discorreu o objetivo de cada uma delas a seguir:1) Altera os arts. 16,65 e 155 do Código Penal;2) Estimula a criação de Procons e Núcleos de Mediação Familiar;3) Estipula regras para a fixação de dano moral;4) Altera o CPC e simplifica a uniformização de jurisprudência;5) Altera e dá transparência na gestão de contratação de professores por Instituições de Ensino Superior;6) Altera a parte Geral do Código Penal;7) Altera o Código Civil e simplifica a habilitação de casamento;8) Altera o Código de Trânsito para definir o conceito de sucata e baixa nos órgãos de trânsito;9) Altera a lei 9784/99 que regula o procedimento administrativo em caso de atos nulos;10) Aperfeiçoa o CPP no tocante à seleção de jurados;11) Altera o Código Civil e cria a figura da preocupação post mortem;12) Altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação acerca da expedição de diplomas e certificados pelas IES;13) Criar normas gerais para a segurança pública preventiva;14) Alterar o CPC e prever critérios para baixa e arquivamentos de processos, bem como simplificar as sessões de julgamentos de recursos e estimular o uso do Plenário Virtual;15) Regulamentar a prova oral em concursos públicos;16) Alterar a lei 9099/95 alim de definir prazo para contestação no Juizado Civil e evitar abusos por parte das empresas requeridas; 17) Veda fabricação e importação de veículos de passeio movidos a diesel;18) Consolidação de Leis de Direito Administrativo;19) Consolidação de Leis de Direito Penal, englobando o Código Penal, a Lei de execução Penal, Contravenções Penais e Legislação esparsa. 20) Assegurar ampla defesa nos processos punitivos no Âmbito da Execução Penal; 21) Tipifica o crime de declaração falsa de carência econômica;22) Altera a redação da prescrição na execução penal;23) Regulamenta a prova de títulos em concursos públicos;24) Estimula o serviço voluntário e o serviço militar obrigatório; 25)Estabelece regras para as ações previdenciárias; 26)Estabelece regras para a prescrição em crimes da ordem tributária; 27) Autoriza a criação 40 cargos de Ministro no STJ; 28) Veda a realização de shows com verba publica;29)Regulamenta o cabimento de denúncia anônima com base nos tratados Internacionais; 30)Regulamenta a necessidade de atendimento presencial do consumidor em relação as concessionárias de serviço telefônico, nas cidades com mais de cem mil habitantes;31) Implanta o controle social sobre as Instituições Públicas de Ensino Superior; 32)Estabelece a necessidade de publicidade da produtividade no meio jurídico. A secretaria, Usleima de Fátima Rodrigues, comunicou que a próxima reunião está marcada para o dia 22/03/2011, às 16:00h na sala da assistente social no fórum local. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

